

Memorando de Entendimento

para

COOPERAÇÃO NO SETOR DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES

Este Memorando de Entendimento (doravante denominado "MoU") é assinado em 18 de setembro de 2018 por e entre:

Empresa de Planejamento e Logística S.A., uma empresa registrada e existente sob as leis do Brasil, e com escritório de negócios no SCS Quadra 09, Lote C, Torre C, 7º e 8º Andar - Brasília / DF, Brasil, registrada sob o CNPJ. nº 15.763.423/0001-30, representada pelo Diretor Presidente Jorge Luiz Macedo Bastos .

- doravante denominada "EPL"

e

DB International Brasil Serviços de Consultoria Ltda., uma empresa registrada e existente sob as leis do Brasil, e com escritório de negócios na Praça Mahatma Ghandi nº 2 / grupo 1220-1221 - CEP 20031-908 Centro – Rio de Janeiro / RJ, Brasil, registrada sob o CNPJ. nº 16.905.427/0001-79, representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Peter Kurt Mirow.

- doravante denominada "DBI"

e

DB Engineering & Consulting GmbH, organizada e existente sob as leis da Alemanha, tendo seu principal local de atuação no EUREF Campus 14, Torgauer Str. 12-15, 10829 Berlim, Alemanha, representada pelo Diretor responsável pela América Latina, Sr. Oliver Pietz.

- doravante denominada "DB E&C"

(Doravante denominadas individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes").

Considerando que a EPL é uma empresa estatal que desenvolve planos de transporte e logística para o governo federal do Brasil;

EM BRANCO

Considerando a DB E&C como subsidiária internacional e representante do grupo estatal Deutsche Bahn AG, uma das líderes mundiais em operação de ferrovias e serviços logísticos globais, é dedicada a projetos ferroviários ligados ao desenvolvimento mundial, incluindo a concepção, planejamento, implementação e operação de sistemas ferroviários, assim como serviços de consultoria, engenharia e o serviços de gerenciamento de modo geral;

Considerando a DB International Brasil como subsidiária local e representante da DB E&C e do grupo estatal Deutsche Bahn AG no Brasil;

Considerando o “Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Alemanha”, firmado em Brasília, em 17 de setembro de 1996, promulgado pelo Decreto 2.579 de 06 de Maio de 1998;

Considerando o Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério dos Transportes, Portos, e Aviação Civil da República Federativa do Brasil, e o Ministério Federal de Transporte e Infraestrutura da República Federal da Alemanha, no dia 28 de março de 2018, com o objetivo de promover o trabalho de cooperação em curso sobre questões-chave de interesse mútuo para todos os modos de transporte, bem como compartilhar conhecimentos e melhores práticas para promover sistemas de transporte seguros, eficientes e integrados;

Motivados pela trajetória histórica de compreensão e amizade entre os dois países;

Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, a favor do bem-estar das populações de ambos os países;

Considerando o desenvolvimento do Plano Nacional de Logística e várias iniciativas de projetos de infraestrutura de transportes no Brasil;

Considerando a experiência Alemã no âmbito do planejamento do sistema integrado de transporte e sua disposição de compartilhar e transferir sua experiência;

Considerando que as partes concordam em cooperar no estabelecimento de uma parceria para intercâmbio de conhecimentos sobre uma base técnica em projetos específicos a serem acordados;

Agora, portanto, as partes concordam com as seguintes cláusulas:

1. OBJETIVO

O objetivo deste Memorando de Entendimento é expandir e aprofundar a cooperação entre as Partes de forma técnica, fortalecendo as capacidades das Partes no setor de logística e transporte com base em interesse e benefício mútuos.)



EM BRANCO

2. FORMAS E ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Os campos de cooperação das Partes podem ser identificados da seguinte forma:

- a) Intercâmbio acerca do planejamento de longo prazo para o sistema de passageiros e cargas.
- b) Troca de experiência no que concerne às políticas praticadas, estruturas de financiamento, modelos de planejamento e implementação de projetos, operação e administração relacionada com o setor de logística e transportes, incluindo movimentação de passageiros.
- c) Exploração de tecnologias aplicáveis ao setor de logística e transportes.
- d) Troca de experiências acerca das melhores práticas para exploração ferroviária, levando em consideração o sistema de compartilhamento de via, os custos operacionais ferroviários e as receitas acessórias para o setor ferroviário.

2.2. A cooperação entre as Partes busca abranger os seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de informações e experiências relacionados ao tema;
- b) Promoção da cooperação entre os especialistas de logística e transporte de ambos os países;
- c) Missões para troca de experiências;
- d) Pesquisas e estudos conjuntos em temas de interesse comum;
- e) Organização conjunta de simpósios, seminários; workshops ou qualquer outro tipo de evento correlato;
- f) Atividades de capacitação; e
- g) Qualquer outra modalidade de cooperação ou atividade no âmbito de logística e transportes que seja vantajosa para as Partes.

2.3. Com o fim de promover o presente Memorando de Entendimento, as Partes executarão as seguintes ações:

- a) Estabelecer uma base comum de trabalho e coordenar o desenvolvimento da cooperação e monitorar os resultados por meio de planos de trabalho;
- b) Verificar regularmente o avanço e buscar a superação dos obstáculos da presente cooperação; e
- c) Promover a participação de especialistas, instituições e empresas em reuniões ligadas ao tema de logística e transportes.



EN BRANCO

2.3.1. Os representantes das Partes deverão se encontrar para formular um Plano Específico de Trabalho e verificar o desempenho dos entendimentos como previsto no presente Memorando de Entendimento.

2.4. Nenhuma Parte será autorizada a assumir qualquer compromisso para a outra Parte sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte. As resoluções a serem aprovadas, as decisões ou outras ações a serem tomadas devem exigir a aprovação prévia unânime das Partes.

2.5. As Partes acordam em cooperar de forma não exclusiva.

3. COORDENAÇÃO

3.1. Para a execução deste MoU, cada Parte nomeará um coordenador ("Coordenador") no prazo de um mês após a formalização deste memorando de entendimento. Para promover este MoU, os Coordenadores devem implementar as seguintes ações:

- a) Estabelecer uma base comum de trabalho e coordenar o desenvolvimento da cooperação e acompanhar os resultados;
- b) Verificar o progresso regularmente e procurar superar os obstáculos dessa cooperação; e
- c) Promover a participação de especialistas, instituições e empresas em reuniões relacionadas ao tema de logística e transporte.
- d) Ambas as partes se manterão informadas, por escrito, de todas as mudanças na respectiva lista de representantes designados.

3.2. Os Coordenadores limitarão estritamente o alcance de sua cooperação e o intercâmbio de informações ao que é necessário para a elaboração dos planos de ação, a preparação de Projetos específicos futuros ou outras obrigações decorrentes deste MoU.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. O presente memorando de entendimento e quaisquer discussões relacionadas com ele permanecerão estritamente confidenciais entre as Partes e nenhum anúncio público será feito sem o consentimento de ambas as Partes. As Partes mantêm uma confiança estrita e não devem divulgar informações de terceiros recebidas em conexão com este MoU e que sejam de natureza técnica, financeira ou comercial e dizem respeito a qualquer detalhe dos negócios das Partes, inclusive, mas não limitado a o conteúdo deste memorando de entendimento e ao fato de as Partes entrarem neste MoU (doravante "Informações Confidenciais").

EM BRANCO

4.2. O destinatário dessa informação ("Destinatário") deve:

- 4.2.1. Usar todos os esforços razoáveis e prudentes para manter a confidencialidade das Informações, salvaguardando e protegendo-as de uso indevido, perda, roubo, publicação, destruição, dentre outras ações. Confidenciais e para proteger e salvaguardar as Informações Confidenciais de uso indevido, perda, roubo, publicação, destruição ou similares;
- 4.2.2. Permitir o acesso aos seus próprios colaboradores apenas com base em "necessidade de conhecer", apontando o caráter confidencial de tais informações e garantindo que as obrigações deste artigo sejam observadas pelo colaborador em questão; e
- 4.2.3. Deve abster-se de usar ou tentar usar as Informações Confidenciais de qualquer forma, exceto para os propósitos deste MoU, sem a aprovação prévia por escrito da Parte que divulga tais Informações Confidenciais (a "Parte Divulgadora").

4.3. Informação confidencial não inclui nenhuma informação que o Destinatário possa estabelecer que:

- 4.3.1. No momento da divulgação ou, posteriormente, tornou-se parte do domínio público por outro meio, exceto por intermédio ou omissão do Destinatário;
- 4.3.2. Tornou-se disponível para o Destinatário de um terceiro que não adquiriu essas informações sob a obrigação de confidencialidade, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora;
- 4.3.3. Era conhecido do destinatário no momento da divulgação pela Parte Divulgadora ao Destinatário ou foi desenvolvido de forma independente pelo Destinatário sem a Informação Confidencial divulgada pela Parte Divulgadora; ou,
- 4.3.4. É obrigado a ser divulgado por lei ou por uma ordem, decreto, regulamento ou regra governamental ou final e judicial;
 - 4.3.4.1. Sempre que for possível, o Destinatário deverá notificar por escrito à Parte divulgadora antes dessa divulgação .

4.4. Para maior certeza, a informação não deve ser considerada como sendo parte do domínio público, ou de outra forma ter sido divulgada publicamente apenas pelo fato de que para apenas algumas pessoas pode ser de interesse comercial. O mesmo se aplica a uma combinação de duas ou mais porções de Informações Confidenciais que não devem ser consideradas de domínio público ou geralmente disponíveis ao público, considerando que apenas cada porção separada esteja disponível.

EM BRANCO

4.5. O compromisso contido neste Artigo deve permanecer ao prazo de vencimento ou rescisão deste Memorando de Entendimento por tempo ilimitado, salvo se as Partes entrarem em qualquer acordo que contenha um compromisso separada de confidencialidade com relação às Informações Confidenciais após a assinatura deste MoU, sendo que neste caso o compromisso assumido em separado é aplicável.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O know-how e as informações pertencentes a terceiros não estão sujeitos a este MoU. Não há obrigação de qualquer das Partes de adquirir direitos de propriedade intelectual deste Memorando de Entendimento. Nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer direito de propriedade intelectual será concedido a partir deste MoU por uma Parte à outra Parte como resultado da divulgação de certas informações advindas deste MoU ou por outros motivos.

6. CUSTOS

6.1. Os custos que vierem a ocorrer estarão a cargo de cada Parte, sem prejuízo da possibilidade de procurarem alternativas de financiamento por meio de outras fontes de recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, sempre que for necessário e desejado.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este MoU entrará em vigor após a assinatura por ambas as partes. Será efetivo por um período de 36 meses e, posteriormente, poderá ser prorrogado por consentimento mútuo.

7.2. Este memorando de entendimento pode ser rescindido por qualquer das Partes, por escrito, observando um período de notificação de 2 meses ou por consentimento mútuo das Partes em qualquer momento.

7.3. Caso o presente MoU seja rescindido, nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por qualquer dano ou perda direta ou indireta ou consequente (incluindo, mas não limitado a perda de lucro, perda de uso, perda de contrato e perda de oportunidades de negócio).

8. COMPLIANCE

8.1. As partes entendem que a conformidade em relação às leis aplicáveis é essencial para cada uma delas que irá cumprir suas respectivas obrigações e

EM BRANCO

atividades, segundo estabelecido neste acordo, bem como baseado em normas e leis aplicáveis. As partes representam e garantem uma a outra que elas (incluindo seus respectivos gerentes e empregados, assim como qualquer afiliado de uma das partes que atuará nos serviços informados abaixo – doravante denominados Representantes) atuaram e atuarão nos seus respectivos cargos e obrigações segundo este acordo (incluindo qualquer atividade ou tentativa para obter bonificações do contrato ou mandato e por terceiros) em conformidade com normas leis aplicáveis (coletivamente doravante denominadas “Leis Aplicáveis”). Incluindo, por exemplo, todas as leis anticorrupção.

- 8.2. A infração de leis criminais (ex. leis de anticorrupção) pela parte (incluindo seus representantes) no desempenho de seus deveres e obrigações, segundo este MoU, será considerada violação material para os fins desta seção 8.
- 8.3. Na eventualidade de uma parte ter razão para crer acerca do cometimento de violação material das declarações e garantias determinadas na seção 8.1, as partes devem cooperar integralmente e agir em boa-fé a fim de apurar a materialidade da infração.
- 8.4. Na eventualidade de apuração de materialidade em infração as representações e garantias sob a seção 8.1:
 - (i) a parte não infratora poderá rescindir este acordo imediatamente, e
 - (ii) a parte infratora deverá - na máxima extensão permitida por lei – indenizar, defender e isentar a parte não infratora contra todos os danos, reivindicações, custos, responsabilidades, gastos, ou outras perdas resultantes de ou relacionadas a tal infração.
- 8.5. Quaisquer outros direitos ou obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento ou outras leis aplicáveis não serão afetados por esta Seção 8.
- 8.6. Quaisquer direitos e obrigações nos termos desta Seção 8 sobreviverão à rescisão deste acordo.
- 8.7. As Partes concordam em negociar disposições de conformidade mutuamente aceitáveis em relação a *joint ventures* ou qualquer outra forma de cooperação em caso de futuros projetos no Brasil.
- 8.8. As Partes reconhecem particularmente a potencial relevância do direito da concorrência para qualquer dos futuros Projetos específicos. Estão particularmente conscientes de que o direito da concorrência prevê restrições específicas para a cooperação entre competidores reais ou potenciais e proíbe qualquer troca de informações confidenciais entre competidores reais ou potenciais, a menos que a troca seja necessária para a realização adequada de projetos em conjunto.



EM BRANCO

9. DIVERSOS

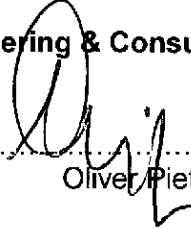
- 9.1. Este MoU não estabelece termos e condições finais nem contém todos os assuntos sobre os quais o acordo deve ser alcançado para que um Projeto seja consumado.
- 9.2. Todos os termos sob ou em conexão com este MoU devem ser feitos por escrito. Nenhuma alteração ao presente memorando de entendimento será válida até ser confirmada por escrito e assinada por ambas as Partes.
- 9.3. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte nos termos do presente memorando de entendimento por quaisquer danos diretos ou indiretos ou consequentes, incluindo, entre outros, perda de lucro, perda de uso ou perda de oportunidades de negócios, exceto em caso de dolo, injúria ou outras condutas pelas quais não seria, pela lei, excluída sua responsabilidade. Tal exclusão de responsabilidade não se aplica, no entanto, com respeito às obrigações contidas no Artigo 4 "Confidencialidade" e no Artigo 8 "Compliance" para o qual ambas as Partes permanecerão integralmente responsáveis.
- 9.4. Este Memorando de Entendimento não constitui um tratado internacional ou cria direitos e obrigações nos termos do direito nacional ou internacional.
- 9.5. O presente MoU quaisquer direitos e obrigações relacionadas à ele, serão regidos e deverão ser interpretados em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.6. As partes irão envidar seus melhores esforços para, de boa fé, dirimir quaisquer diferenças e divergências decorrentes ou referentes ao presente MoU, por resolução amigável.
- 9.7. Não havendo resolução amigável, todas as divergências decorrentes que envolvam direitos patrimoniais disponíveis e referentes ao presente MoU deverão ser dirimidas de acordo com as normas de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o direito Comercial Internacional UNCITRAL/CNUDCI, constituída por três árbitros nomeados em conformidade com as referidas Normas. O local de arbitragem será São Paulo/SP, Brasil e o idioma da arbitragem será o português do Brasil, com possível utilização de documentação em inglês e tradução simples das manifestações, quando for o caso. Em caso de conflito entre as normas da UNCITRAL/CDUDCI e as normas deste Memorando de Entendimento, últimas prevalecerão. Para os itens que não possam ser decididos pelo Tribunal Arbitral, como impugnações de árbitros ou indicação de arbitro único em caso de divergência entre as partes, a decisão caberá à Câmara Internacional de Comércio (CCI).
- 9.8. Ambas as Partes não divulgarão informações, documentos ou dados confidenciais sobre a cooperação no contexto deste Memorando de Entendimento a terceiros.
- 9.9. Se a cooperação ao abrigo do presente Memorando de Entendimento resultar em produtos com um valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, serão tratados de acordo com a legislação nacional aplicável, bem como as

EM BRANCO

convenções internacionais sobre a matéria relevante aplicável na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil.

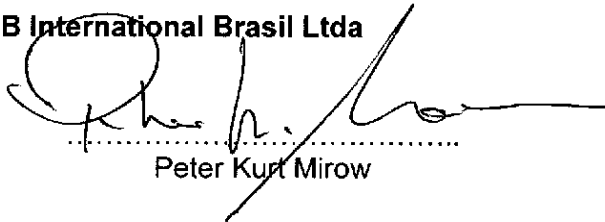
Por:

DB Engineering & Consulting GmbH


.....
Oliver Pietz

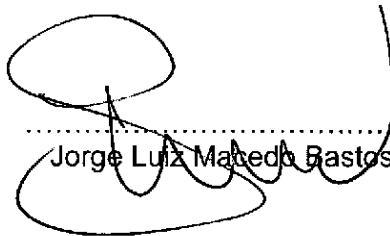
Por:

DB International Brasil Ltda


.....
Peter Kurt Mirow

Por:

Empresa de Planejamento e Logística S.A


.....
Jorge Luiz Macedo Bastos

EM BRANCO



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO

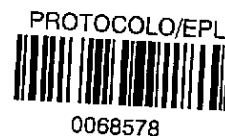


DESPACHO Nº 248 /2018 – GEPDL/DPL

Referência: Proc. 50840.000417/2018-12

Assunto: Cooperação Técnica DB

Destinatário: GELIC



1. Refiro-me ao Memorando de Entendimento firmado entre esta Estatal e as instituições DB International Brasil Serviços de Consultoria Ltda e DB Engineering & Consulting GmdH, constante do processo.
2. Observa-se que conforme cláusula 7, a vigência do instrumento é iniciada com a sua assinatura, fato já consumado.
3. O processo foi encaminhado em retorno a esta setorial, para acompanhamento e providências, todavia entendo necessário que a GELIC avalie a necessidade de atos visando a publicidade do instrumento, seja via publicação no DOU, seja publicação no site da EPL.
4. Dessa maneira, solicito que tais providências sejam tomadas em caráter de **urgência** e, que em seguida, o processo seja restituído à GEPDL para demais atos visando o acompanhamento da cooperação.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2018.


Jony Marcos do Valle Lopes
GEPDL

EM BRANCO